

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.**

**URGENTE**

**Proc. 11,98%**

**Para procedimentos da Secretaria**

**Constituição Federal**

**"Art. 5º(...)**

*LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"*

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO**

**DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no **art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal.** vem à presença de V. Sra. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública ).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

Recebi em  
15/04/16.  
Mônica Sales Coelho Gomes  
Secretária Judicial  
Mat. 151049

SINDJUS/MA  
Anilza da Silva Lima  
PRESIDENTE

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **encaminhamentos dessa Secretaria, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

*Art. 100(...)*

*§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.*

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos encaminhamentos dessa Secretaria** nos processos indicados nas ~~duas~~ folhas em anexo.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.

**SINDJUS/MA**  
**Amibal da Silva Lins**

Amibal da Silva Lins

Presidente do SINDJUS/MA

## Pendências SINDJUS-MA 5ª Vara – SECRETARIA

PROCESSO	VARA	Pendente de providência desde
18131/2015	5ª	16.01.2016
22286/2014	5ª	04.11.2015
30078/2015	5ª	08.10.2015
32246/2014	5ª	05.01.2016
32741/2014	5ª	05.10.2015
35002/2014	5ª	18.08.2015
54621/2013	5ª	29.02.2016
54882/2013	5ª	16.09.2015
55815/2013	5ª	24.07.2015
55816/2013	5ª	03.12.2015
55818/2013	5ª	25.02.2016
55819/2013	5ª	06.04.2016
56806/2013	5ª	26.11.2015
58241/2013	5ª	26.11.2015
58243/2013	5ª	10.03.2016
58258/2013	5ª	06.08.2015
58268/2013	5ª	24.02.2016
59637/2013	5ª	16.09.2015